



São Paulo, 20 de junho de 2022.

Ofício SGP-23 nº 00624/2022

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 17.816, de 16 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dá cumprimento ao art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, relativa ao Projeto de Lei nº 319/22, de autoria da Mesa da Câmara.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Ricardo Nunes
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/rnb.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****LEI Nº 17.816. DE 16 DE JUNHO DE 2022**
(PROJETO DE LEI Nº 319/22)
(MESA DA CÂMARA)

Dá cumprimento ao art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dá cumprimento ao art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a fixação da data-base para o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo.

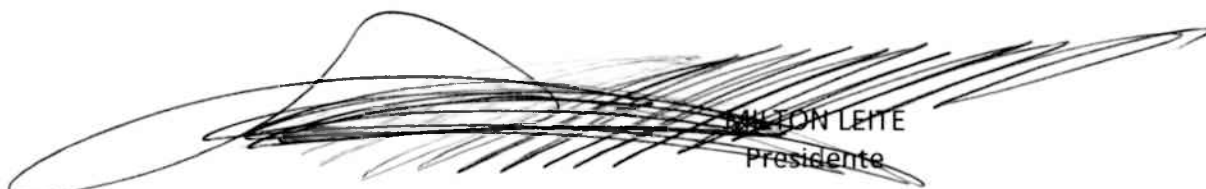
Art. 2º Visando à reposição das perdas inflacionárias ocorridas no período de março de 2019 a fevereiro de 2022, os vencimentos, funções gratificadas, salários e salário-família dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam atualizados monetariamente em 11% (onze por cento) a partir de 1º de março de 2022; em 4,38% (quatro inteiros e trinta e oito centésimos percentuais) a partir de 1º de março de 2023; e em 4,38% (quatro inteiros e trinta e oito centésimos percentuais) a partir de 1º de março de 2024.

Art. 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo parcialmente seus efeitos nos termos do art. 2º.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de junho de 2022.



MILTON LEITE
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 20 de junho de 2022.



BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar